



Revista Educação e (Trans)formação
Journal Education and (Trans)formation

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

**ESCOLA NO/DO QUILOMBO E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE
QUILOMBOLA A PARTIR DA CONQUISTA DO TERRITÓRIO DE CASTAINHO /
GARANHUNS – PE**

**SCHOOL IN/DO QUILOMBO AND THE CONSTRUCTION OF QUILOMBOLA
IDENTITY: THE COMMUNITY OF CASTAINHO / GARANHUNS – PE**

Geovane dos Santos Barbosa¹
geovanegigu@hotmail.com

Waldênia Leão de Carvalho²
waldenialeao@gmail.com

Resumo

O presente estudo trata acerca da construção da identidade quilombola a partir da conquista territorial pelos remanescentes de quilombos da comunidade de Castainho, Garanhuns/PE. O objetivo geral é analisar a construção da identidade quilombola mediante a conquista do território por meio das políticas públicas governamentais. Este estudo é um recorte da pesquisa de mestrado, que está inserido na linha de pesquisa Gestão e Política Educacional, do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação, Universidade de Pernambuco, Campus Mata Norte. O referencial teórico foi constituído pelos estudos que traz como base de aprofundamento teórico os autores que abordam sobre os quilombos e os quilombolas, como: Arruti (1997), Munanga (1995) e documentos que abordam a respeito da legislação vigente no Brasil sobre leis e normas destinadas aos povos quilombolas. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa, com análise de documentos, revisão literária e entrevista com a liderança comunitária de Castainho.

Palavras-chave: Remanescente. Identidade. Território.

Abstract

The present study deals with the construction of quilombola identity based on the territorial conquest by the remnants of quilombos in the community of Castainho, Garanhuns/PE. The general objective is to analyze the construction of quilombola identity through the conquest of territory through government public policies. This study is an excerpt from the master's

¹ Especialista, Universidade Cândido Mendes.

² Doutora, Universidade de Pernambuco.

degree research, which is part of the Educational Management and Policy research line, of the Professional Master's Postgraduate Program in Education, University of Pernambuco, Campus Mata Norte. The theoretical framework was constituted by studies that bring as a basis for theoretical deepening the authors who address quilombos and quilombolas, such as: Arruti (1997), Munanga (1995) and documents that address current legislation in Brazil on laws and norms aimed at quilombola peoples. As for the methodology, it is a qualitative research, with document analysis, literary review and interview with the community leadership of Castainho.

Keywords: Remaining. Identity. Territory.

Introdução

A palavra “quilombo” inicialmente usada na África Central e Centro-Ocidental, significa acampamento. É uma expressão utilizada pelos povos bantus que habitam a região de Angola, na África. Munanga (1995, p. 58) esclarece que:

O quilombo é seguramente uma palavra originária dos povos de línguas bantu (kilombo, aportuguesado: quilombo). Sua presença e seu significado no Brasil têm a ver com alguns ramos desses povos bantu cujos membros foram trazidos e escravizados nesta terra. Trata-se dos grupos lunda, ovimbundu, mbundu, kongo, imbangala, etc., cujos territórios se dividem entre Angola e Zaire.

Já nos períodos colonial e imperial passou-se a adotar a ideia de quilombo como sendo uma comunidade formada por pessoas que buscavam refúgio após fugirem de seus senhores. Os moradores dessas comunidades eram denominados de remanescentes de quilombolas. Arruti (1997, p. 22) pontua que:

Ao serem identificadas como “remanescentes”, aquelas comunidades em lugar de representarem os que estão presos às relações arcaicas de produção e reprodução social, aos misticismos e aos atavismos próprios do mundo rural, ou ainda os que, na sua ignorância, são incapazes de uma militância efetiva pela causa negra, elas passam a ser reconhecidas como símbolo de uma identidade, de uma cultura e, sobretudo, de um modelo de luta e militância negra, [...].

As terras dos quilombos eram adquiridas por meio de doação ou até mesmo por abandono das antigas fazendas. Essas terras serviam de abrigo e nelas os quilombolas ainda podiam praticar a religiosidade, a dança, a cultura e a música de origem africana. Vale ressaltar que a denominação de remanescentes de quilombolas causa, muitas vezes, conflitos quer seja de ordem política, com relação à memória de seu povo, ou até mesmo de identidade.

Arruti (1997, p. 23) complementa que "os remanescentes "não são sobras de antigos quilombos prontos para serem identificados como tais, presos aos fatos do passado por uma continuidade evidente e prontamente resgatada na “memória coletiva” do grupo”.

Em nosso país, o conceito de quilombo passou por uma importante ressignificação a partir da Constituição Federal de 1988, tornando esses povos sujeitos de direitos, a partir de uma abordagem de sobrevivência e agora com o uso do termo “remanescentes”. A partir desse período, o movimento negro e quilombola ganharam espaço no cenário nacional e com isso passaram a reivindicar inúmeros direitos, que possibilitaram melhorias de condições para viver em suas terras. Souza (2008, p. 3-4) afirma que:

A Constituição de 1988 representa, portanto, um divisor de águas ao incorporar em seu conteúdo o reconhecimento de que o Brasil é um Estado pluriétnico, ao reconhecer que há outras percepções e usos da terra para além da lógica de terra privada e ao reconhecer o direito à manutenção da cultura e dos costumes às comunidades viventes. A proposta para que fosse reconhecido o direito às comunidades quilombolas na Constituição Federal de 1988 foi, como resultado de um amplo processo de mobilização das comunidades negras rurais, do movimento negro urbano e de outras organizações [...].

A promulgação da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garantiu o reconhecimento da propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades quilombolas no Brasil. Reconhecendo assim todos como cidadãos deste país. O artigo diz: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

O processo de regulamentação das terras quilombolas, em nível federal, se inicia em 1995, mediante aprovação da Portaria INCRA nº 307, de 22 de novembro de 1995, que estabelecia que as comunidades quilombolas tivessem seus territórios demarcados e titulados. Amparada por esta portaria, a comunidade de Boa Vista, em Oriximiná – PA, foi a primeira comunidade quilombola a receber o título de propriedade definitiva de seu território e a emissão dos títulos de suas terras.

O governo federal, por meio do INCRA, estabelece na portaria 307 que:

[...] as comunidades remanescentes de quilombos, como tais caracterizadas, insertas em áreas públicas federais, arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação, sob a jurisdição do INCRA, tenham suas áreas medidas e demarcadas, bem como tituladas, mediante a concessão de título de

reconhecimento, com cláusula "pro indiviso", na forma do que sugere o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O reconhecimento ocorreu a partir da luta das comunidades negras rurais, dos movimentos sociais negros do campo e da cidade e até mesmo outros setores da sociedade. Esses grupos levaram suas propostas à Assembleia Constituinte por meio de uma emenda de origem popular, obtendo poucas assinaturas. Dessa forma, foi necessária a participação de parlamentares como o deputado Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), que formalizou a emenda. Outros parlamentares tiveram participação como a deputada Benedita da Silva (PT/RJ).

A identidade quilombola do povo de Castainho está intimamente relacionada com a conquista de seu território, sua memória coletiva, os traços religiosos e culturais. A identidade quilombola de Castainho tem ultrapassado todas as fronteiras de seu território e vem sendo, aos poucos, construído a partir das ligações que a comunidade vem agregando do ponto de vista cultural. Para isso, Castainho tem recebido políticas públicas para

qualificar o ambiente social das cidades e do campo, promovendo o acesso ao rico patrimônio cultural de muitas gerações, estendendo às minorias quilombolas o que de fato já lhes pertence que é o direito à cidadania, valorização de sua cultura, resgate e consolidação de sua memória coletiva (OLIVEIRA, 2024, p. 3).

A referida comunidade tem incentivos do Ministério da Cultura para a exibição de sessões de cinema com personagens negros. Com isso, pretende-se salvaguardar o patrimônio e a cultura brasileira, com a promoção da diversidade cultural e étnica do Brasil.

O objetivo geral deste texto é analisar a construção da identidade quilombola mediante a conquista do território por meio das políticas públicas governamentais. O texto está focado, sobretudo, na identidade quilombola do povo de Castainho. É necessário frisar que a luta pelo território perpassa pela constante expropriação de seu território devido aos embates advindos do agronegócio e, no caso de Castainho, por conta da especulação imobiliária, muito forte na cidade de Garanhuns. A principal liderança da Comunidade de Castainho é o Senhor José Carlos Lopes da Silva. Ele é morador da comunidade e foi um dos primeiros a iniciar a luta pelos direitos dos povos quilombolas no Brasil. É um dos principais articuladores do movimento quilombola em Pernambuco.

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa, com a análise de documentos, revisão de literatura e entrevista semiestruturada com a liderança da comunidade de Castainho.

Desenvolvimento: As políticas públicas e as comunidades quilombolas no Brasil

As políticas públicas destinadas aos povos quilombolas são direcionadas por meio de políticas de ações afirmativas específicas e que só ganharam espaço no Brasil a partir do século XXI, isto, no início dos anos 2000. Destacamos as seguintes políticas: Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR; Programa Brasil Quilombola e a criação da Secretaria Especial de Políticas e Promoção para a Igualdade Racial - SEPPIR.

No dia 21 de março de 2003, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, cujo objetivo era o de promover a igualdade racial, bem como a proteção de grupos raciais e étnicos que foram afetados por meio de discriminação e por outras formas de discriminação e intolerância, com destaque para a população negra.

Destacamos como principal pauta defendida pela SEPPIR as políticas de ações afirmativas, isto é, políticas públicas cujas finalidades são a de correção das desigualdades raciais. As ações afirmativas que conhecemos hoje são: as cotas raciais para negros em concursos públicos e em Ensinos Superiores previstos tanto na Lei nº 12.711/2012 quanto a Lei nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos.

A aprovação da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial. A referida Lei propõe garantir à população negra a igualdade de oportunidades, bem como a defesa dos seus direitos étnicos e individuais e coletivos. Tal documento é destinado para a garantia às populações negras a igualdade de oportunidades, a garantia dos direitos étnicos individuais coletivos, combate à discriminação e outras formas de intolerância étnica e religiosa. Para a presente lei em seu artigo 4º e seus incisos:

A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

- I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
- IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à

discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. (Brasil, 2010).

A igualdade de oportunidades de que fala o artigo mencionado é considerado um princípio de justiça social. E que dependendo do grupo social e do contexto territorial em que nascemos e vivemos, podemos ter distintas oportunidades de acesso ao que preconiza o artigo 4º da Lei 12.288/2010 e isso caracteriza o que chamamos de desigualdade de oportunidades.

No dia 20 de novembro de 2003 foi assinado o Decreto nº 4.886, cuja finalidade foi instituir a política nacional de promoção da igualdade racial - PNPIR. Este decreto em seu artigo 2º pontua que “a PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra”.

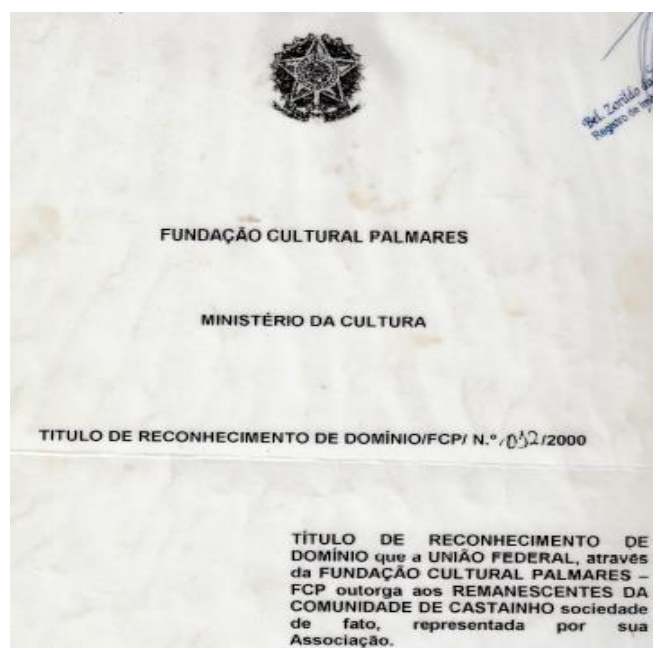
Em continuidade às políticas públicas, destacamos o Programa Brasil Quilombola (PBQ), que foi lançado em 12 de março de 2004, sendo coordenado pela SEPPIR. Tal programa tem um conjunto de ações chamadas de Agenda Social Quilombola, cujos desdobramentos foram dados pelo decreto nº 6261, de 20 de novembro de 2007, que agrega ações às comunidades quilombolas em diversos eixos, tais como: acesso a terra, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local e direito e cidadania. Tais ações alcançaram, sobretudo, aquelas comunidades quilombolas com altos índices de violência, vulnerabilidade e com taxa de escolaridade baixa.

O movimento de luta das comunidades quilombolas por seus direitos e por sua identidade é histórico e, sobretudo, político. Traz em seu íntimo uma dimensão secular de resistência, na qual homens e mulheres buscavam o quilombo como possibilidade de se manterem física, social e culturalmente, em contraponto à lógica da escravidão.

A luta dos quilombolas pela terra avançou muito a partir da Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 68, garante a propriedade da terra ocupada pelas comunidades quilombolas. Ainda assim, de 1988 até hoje poucas comunidades no Brasil receberam o título de propriedade de suas terras.

A Comunidade Quilombola de Castainho está localizada no município de Garanhuns, Agreste de Pernambuco. Castainho foi uma das primeiras comunidades quilombolas de Pernambuco a receber a titulação de suas terras por parte da Fundação Cultural Palmares (FCP), no ano de 2000. Partindo de um contexto mais amplo, a ocupação do território de Castainho (Figura 1) teve início quando um grupo de negros fugitivos da Guerra dos Palmares, na segunda metade do século XVII, chegou a este território vindo pelo curso do rio Mundaú. Quando os primeiros negros chegaram nesse território não havia povoação no município, que passou a ser povoado no ano de 1671 quando aqui chegaram às tropas à procura dos escravos fugitivos. A figura 1 mostra parte do primeiro documento de titulação das terras de Castainho de 2000.

Figura 1: primeiro documento de titulação das terras de Castainho de 2000.



Fonte: Associação de moradores do Castainho, Garanhuns - PE (2023).

Este território tem um histórico de lutas pela garantia da efetivação de direitos quilombolas, como também pela demarcação de território, o que a tornou uma referência para as demais comunidades quilombolas em nosso país. A figura 2 destaca outra parte da titulação das terras de Castainho em 2015.

Figura 2: parte da titulação das terras de Castainho em 2015

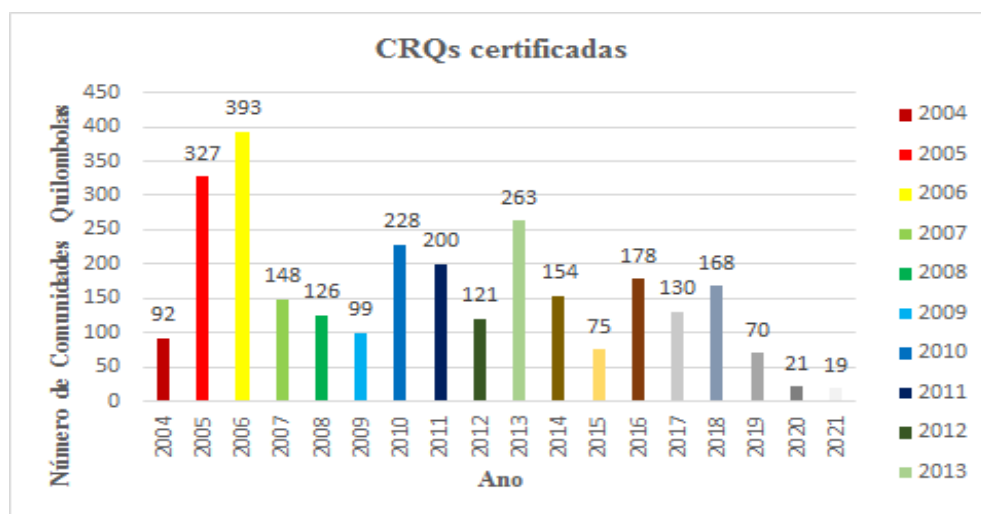
| 01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO | | | |
|---|---------------------------|------------------|----------------|
| ESPÉCIE | | | |
| TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO | | | |
| NÚMERO DO TÍTULO | DATA | LOCAL DE EMISSÃO | UF |
| SR-03/001/2015 | 16/10/2015 | BRASÍLIA | DF |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | | | |
| 54140.001516/2013-29 | | | |
| 02 – OUTORGANTE | | | |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional. | | | |
| 03 – ENTIDADE OUTORGADA | | | |
| ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CASTAINHO | | | |
| CNPJ/CGC | DATA DA CONSTITUIÇÃO | LOCALIDADE | UF |
| 35.451.285/0001-61 | 11/10/1993 | GARANHUNS | PE |
| 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | | | |
| Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009. | | | |
| 05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL | | | |
| IMÓVEL | MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO | UF | ÁREA DO IMÓVEL |
| RURAL | GARANHUNS | PE | 38,2366 ha |
| ÁREA POR EXTENSO | | | |
| Trinta e oito hectares, vinte e três ares e sessenta e seis centiares | | | |

Fonte: Associação de moradores do Castainho, Garanhuns - PE (2023).

De acordo com o documento de titulação acima, no mês de outubro de 2015, foi feita a titulação de outra parte do território de Castainho, num total de 38 hectares. Castainho chegou a ser titulada de forma integral em 2000. Porém, devido à política daquele governo (Fernando Henrique Cardoso) não foi realizada a total desapropriação do território. Somente em 2015, no governo (Dilma Rouseff), que a desapropriação foi retomada e a comunidade passou a ter mais acesso as políticas públicas governamentais.

Resultados e discussões

As terras são submetidas a diversos estudos antes de receberem a titulação. Os estudos incluem: levantamento de informações históricas, geográficas, socioeconômicas, laudos antropológicos, fundiárias e ecológicas. Após os estudos, emite-se o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI). Esse relatório ratifica que as comunidades quilombolas são os verdadeiros donos das terras em estudo, como podemos observar no gráfico, a seguir:

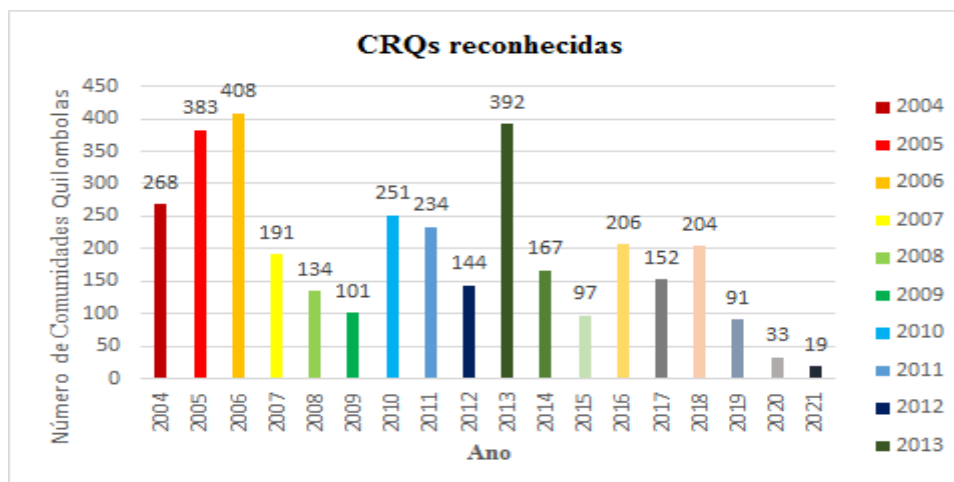
Gráfico 1: Número de Comunidades Quilombolas Certificadas entre 2004 e 2021³

Fonte: Fundação Cultural Palmares (2021).

O que se pode analisar com os resultados do gráfico anterior nos leva ao relatório, ocorre à fase seguinte, a desocupação da área por moradores que não são quilombolas. A titulação das terras não é de exclusividade do INCRA. Alguns estados, como é o de Pernambuco, por meio do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), cumpre as ações do Programa Federal Brasil Quilombola. Em 2009, este órgão emitiu, em parceria com o INCRA, o primeiro de título de posse coletivo, de aproximadamente 64,8 hectares de terras para a Comunidade Quilombola de Castainho.

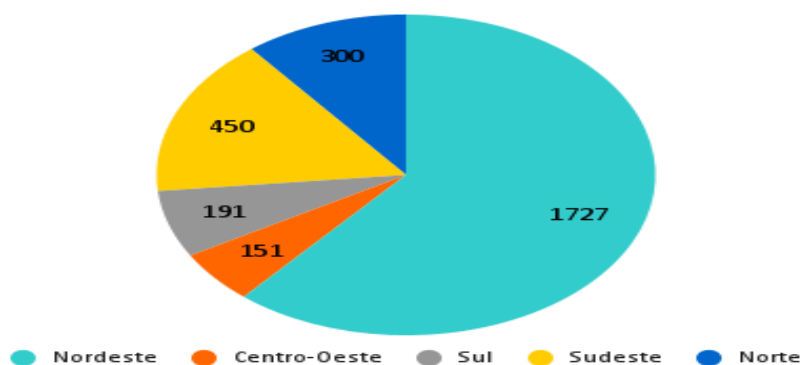
O gráfico seguinte apresenta o número de comunidades remanescentes de quilombos (CRQs) que foram certificadas e reconhecidas a partir da aprovação do decreto nº 4.887/03, atualizados até 15 de junho de 2021.

³ Quadro geral no site da Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <<https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-15-06-2021.pdf>> Acesso em: 28 out 2021.

Gráfico 2: Número de Comunidades Quilombolas Reconhecidas entre 2004 e 2021⁴

Fonte: Fundação Cultural Palmares (2021).

Os gráficos que seguem apresentam os números de comunidades de remanescentes de quilombos certificadas e reconhecidas, respectivamente, por regiões.

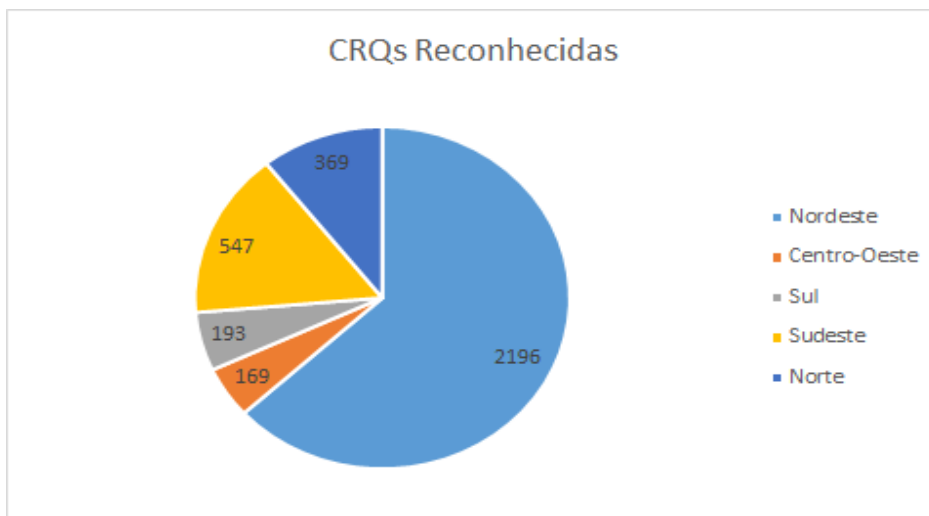
Gráfico 3: Número de Comunidades Quilombolas Certificadas entre 2004 e 2021 por cada região do país⁵.**CRQs Certificadas**

Fonte: Fundação Cultural Palmares (2021).

⁴ Quadro geral no site da Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <<https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-15-06-2021.pdf>> Acesso em: 28 out 2021.

⁵ Quadro geral no site da Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <<https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-15-06-2021.pdf>> Acesso em: 28 out 2021.

Gráfico 4: Número de Comunidades Quilombolas Reconhecidas entre 2004 e 2021 por cada região do país⁶.



Fonte: Fundação Cultural Palmares (2021).

A emissão do certificado das comunidades remanescentes de quilombolas é o passo inicial para que as comunidades quilombolas recebam acesso às políticas públicas a elas destinadas. O segundo ponto a ser destacado é o de que constatamos que, a partir de 2019, o número de certificações chega a ser menor do que os números iniciais de 2004. Isso se deve pela redução drástica no repasse de recursos para tal fim. Isso tem acontecido pelo fato de que o Governo Federal de 2019 tem provocado uma desorganização dentro da Fundação Cultural Palmares e até mesmo no INCRA, a exemplo, as questões mais atuais da resistência dessas comunidades é a luta pelo território. A seguir, trazemos pontos de uma entrevista realizada com a liderança comunitária da Comunidade Quilombola de Castainho. Sobre a formação do território de Castainho, perguntamos ao Sr. José Carlos Lopes da Silva: como ocorreu a formação do território de Castainho? Para ele:

Quando começamos os trabalhos, não tínhamos noção como as coisas avançam nesse mundo e principalmente no campo. Começamos a analisar que a terra é um espaço muito pequeno, restrito. Você tem 1 hectare de terra e nela cria cinco animais, não tem como desenvolver. É diferente de você ter o território, que é extenso. O território é onde se constrói a casa, a escola, criação de animais, exploração da agricultura, onde há nascentes e também o direito de ir e vir dentro desse espaço. A terra é algo muito restrito. O território é amplo. Nós exploramos nosso território de forma diferente, tanto

⁶ Quadro geral no site da Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <<https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-15-06-2021.pdf>> Acesso em: 01 nov. 2021.

as áreas de mata e frutíferas. O INCRA sugeriu que tivéssemos 20% de área e conseguimos aumentar para 35%. Ficou claro para o INCRA o que queríamos e a cada dia que queremos melhorar (José Carlos Lopes da Silva).

O território quilombola não está limitado apenas ao direito conquistado a terra, todavia, está intimamente relacionada com as simbologias estabelecidas com as questões étnicas com os antepassados e com a reprodução cultural, religiosa, física e econômica desse povo. Dando segmento a essa linha de pensamento, questionamos, que elementos são mais fortes para a formação da identidade do povo de Castainho?

O elemento mais forte, primeiro, é o autorreconhecimento da própria pessoa. Só que primeiro a gente tem que ter consciência da questão. Porque se eu quero uma coisa pra me fortalecer e eu não tenho consciência não como dizer eu sou forte nessa questão. E aí é a conscientização das pessoas, principalmente hoje tem se trabalhar muito isso. Porque muita gente diz que é moreno, moreno claro, não sei o quê. E na hora que eu falo que sou negro, ninguém pode dizer que sou outra pessoa, que sou aquilo que eu auto me identifiquei. É o que fortalece o trabalho dentro de qualquer comunidade quilombola do Brasil. Se tem alguma que ainda não se determinou, não se auto identificou, então falta essa consciência, pois a consciência fala mais alto. Tem as políticas públicas, mas tem a questão de as pessoas saberem quais são as políticas específicas. Às vezes chega um tipo de política na nossa comunidade, que não era aquilo que a gente queria que não fosse discutida como nós (José Carlos Lopes da Silva).

A formação identitária do povo de Castainho está atrelada com sua relação com o território, com os ancestrais, com as tradições e sua cultura. Não podemos esquecer que os anciãos da comunidade exercem um papel fundamental pela manutenção da identidade. Não podemos, ainda, esquecer dos símbolos religiosos tão presentes e que são marcantes em Castainho. Sendo assim, como diferenciar terra e território para o povo quilombola?

Para iniciar essa questão de território, tudo tem um porquê. E esse porquê mexe não somente como nós de Castainho, mas com qualquer pessoa de qualquer lugar do planeta. Veja isso - eu moro numa comunidade quilombola e se eu quisesse recurso para construir uma casa, sem pensar noutra questão. temos que pensar, primeiro no território, que é a base. Se não pensarmos primeiro no território não vamos a lugar nenhum. Eu sou reconhecido, moro num determinado lugar sem a liberdade de ir e vir. Muita gente perguntava: para que vocês querem terra? Ora, nós somos uma comunidade quilombola rural. Imagine se tivéssemos só a casa para morar? Íamos querer só o emprego e os outros espaços que nos tiraram? São espaços que eram de nossos antepassados, que alguém tirou, de pessoas que foram assassinadas, pessoas perseguidas e discriminadas. Esse território é a nossa

base, para a partir daí começarmos a nos estruturar. Agora, que conseguimos o território, queremos as casas, trabalho e fazer as plantações e de uma escola, posto de saúde. Queremos um território para mudar as nossas condições de vida. Se não tivéssemos trabalhado a questão do território, não havia mais ninguém aqui. A comunidade não teria se reconhecido para nada. Sem essa base não adianta se autor reconhecer, ser comunidade quilombola. O território é à base de tudo: moradia, escola, viver, trabalhar, práticas religiosas e culturais (José Carlos Lopes da Silva).

Percebemos o valor da terra para a comunidade quilombola. Nesse sentido, além de garantir um direito constitucional e de ser importantes para defender as heranças étnicas e culturas, as terras quilombolas têm se mostrado como espaços de proteção e de defesa de sua cultura. Sendo assim, questionamos: qual é a importância que a terra tem para o povo de Castainho?

A terra é vida. Se não existisse a terra, como é que a gente iria viver? A importância da terra é que tudo o que nós precisamos para nossa alimentação vem da terra. Onde tem água tem a pesca. E tem a questão da agricultura, que é o nosso maior potencial. Ora, nós aqui temos o cultivo da mandioca. Tudo o que vem da mandioca tem um ganho para nós. Não perdemos nada da mandioca, tudo é ganho para nós. Plantamos a mandioca, dela sai o beiju, a tapioca, o pé de moleque, a farinha, a massa que faz a farinha. Os derivados da mandioca servem de ração para o gado. E ainda tem a maniva da mandioca, que alimenta o gado e serve de adubo para o solo. Ainda temos a manipueira (água da mandioca), que serve para adubo e ração para o gado, que o engorda, mata até as pragas de carrapato. Então, a terra tem uma grande importância para nós, mas precisamos saber trabalhar nela. A terra também precisa ser alimentada e nós também não podemos usar veneno para matar a nossa mãe terra. Temos que trabalhar com o máximo de cuidado com adubo orgânico para que a terra forneça alimento saudável para vivermos (José Carlos Lopes da Silva).

As comunidades quilombolas são remanescentes e descendentes diretas dos negros escravizados no Brasil. Esses espaços nasceram a partir da luta do povo negro pela liberdade, sendo locais que serviam de abrigo e refúgio durante a fuga do regime escravocrata. Nesse sentido, a palavra quilombo se tornou sinônimo de luta e de resistência.

Conclusões

Neste estudo, perpassam histórias dos sujeitos que estão envolvidos dentro da comunidade de Castainho, nas palavras do líder quilombola entrevistado, na luta por uma escola que respeite a identidade de seu povo. Logo, a escola que é uma estrutura educacional-

política e de formação humana, tem a função de discutir e repensar a práxis pedagógica, que de certa forma reflete no tipo de cidadão que a nossa escola deseja formar.

Faço essa afirmação, pois, em muitas situações estou presente nas discussões na escola com os demais professores, equipe gestora e as lideranças da comunidade e percebo que pelo fato de a escola está situada na comunidade quilombola, toda a nossa prática pedagógica precisa ser embasada em valores sociais, culturais e, sobretudo, nos aspectos históricos da comunidade na qual a escola está inserida. Nessa perspectiva, as práticas pedagógicas desenvolvidas na escola devem contemplar a realidade local vivida por esse povo atrelado aos conhecimentos escolares. Dessa forma, a memória e a ancestralidade, são elementos marcantes na identidade do povo de Castainho. Por fim, a construção da identidade quilombola de que trata o presente está baseada nas concepções da liderança quilombola de Castainho. Por essa razão não é admitida generalizações.

Referências

ARRUTI, J. M. A. **A emergência dos “remanescentes”**: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *Mana* [online], v. 3, n. 2, p. 7-38, 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mana/a/QBXXBw99XxgcmcS35sND3Rk/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 307, de 22 de novembro de 1995**. Disponível em INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/portaria-n-307-de-221195-determina-que-comunidades-remanescentes-de-quilombos-em>> Acesso em: 19 jan. 2024

BRASIL. **Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003**. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm> Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm> Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.990/2014, de 9 de junho de 2014**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm> Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm> Acesso em: 13 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.** Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm> Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007.** Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm> Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.688, de 22 de agosto de 1988.** Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares – FCP e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17668.htm> Acesso em: 08 set. 2021.

MUNANGA, K. **Origem e histórico do quilombo na África.** Revista USP, São Paulo, n. 28, p. 56-63, dez./fev., 1995. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28364/30222>> Acesso em: 11 out. 2021.

OLIVEIRA, Maria Custódia Wolney de. MEMÓRIA E IDENTIDADE QUILOMBOLA, EM TEMPOS DE MODERNIDADE: o caso da comunidade Kalunga, no estado de Goiás. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/mem%C3%B3ria_e_identidade_cultural_quilombola.pdf> Acesso em: 14 abr. 2024.

SOUZA, Barbara Oliveira. **Movimento Quilombola:** Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários. In: 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2008, Porto Seguro, Bahia, Brasil. Anais da 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2008. Acesso em: 27 set. 2021.